Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0820 /2008

ABERTURA: 08/09/2008 - 12:32:12 REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUI O PROJETO "ADOLESCENTE RESPONSÁVEL"

Márcia Pereira Abreu Assessor Téc. de Protocolo Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Suelles le tela	08 109108
Collect Socs	
Justica-Comació do	
Dancen	15,09,08
Drugueas	
Assistencia Social,	
Vetigodo ble Pacito pelo	
Deeton	16,12,08
Discute - De	05 104 109
	//_



Palácio Legislativo "Antenor Elias" PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0820/2008

"INSTITUI O PROJETO ADOLESCENTE RESPONSÁVEL"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Amantino Pereira Paiva, visando como dispõe sua ementa **INSTITUI O PROJETO ADOLESCENTE RESPONSÁVEL**.

O Projeto de lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 15 e seguintes, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa.

A votação deverá ser efetivada pela MAIORIA SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de <u>Parecer Favorável à sua aprovação</u>.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador

CARLOS ESTEVAM MALACARNE FIOROTI
Procurador

DANIÈLÀ DE CASTRO NEVES
Procuradora



Palácio Legislativo "Antenor Elias" PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0820/2008

"INSTITUI PROJETO ADOLESCENTE RESPONSÃVEL"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Amantino Pereira Paiva, visando como dispõe sua ementa INSTITUIR PROJETO ADOLESCENTE RESPONSÁVEL.

O Projeto de lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 15 e seguintes, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa.

A votação deverá ser efetivada pela MAIORIA SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de <u>Parecer Favorável à sua aprovação</u>.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0820/2008

"INSTITUI O PROJETO ADOLESCENTE RESPONSÁVEL"

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, <u>é de parecer favorável à aprovação da matéria</u> em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

IVAN SALVADOR FILHO Presidente

JADIR RIGOTTI Relator

JOSÉ BELISÁRIO CORREA Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAUDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0820/2008

"INSTITUI O PROJETO ADOLESCENTE RESPONSÁVEL"

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, <u>é de parecer favorável à aprovação da matéria</u> em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

FRANCISCO TARCISIO SILVA Presidente

> JADIR ALPOIN Relator

ALAOR ANTÔNIO PESSOTTI Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0820 /2008

ABERTURA: 08/09/2008 - 12:32:12
REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA
SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUI O PROJETO "ADOLESCENTE RESPONSÁVEL"

Márcia Pereira Abreu Assessor Téc. de Protocolo Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA PROTOCOLISTA

<u>PROJETO DE LEI</u>

Institui o Projeto "Adolescente Responsável".

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Adolescente Responsável", de caráter formativo, destinado a atender menores em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - Entende-se por vulnerabilidade social.

- I situação de menor cuja renda familiar per capta não ultrapasse 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo;
- II menor membro de família em situação de risco social muito amplo;

III - menor que não participe de outros programas sociais similares.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- **Art. 2º -** O Projeto tem como base a assistência, formação social e pré-profissional, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a participação da comunidade através de Instituições Públicas e Privadas e de voluntariado.
- Art. 3° As atividades do Projeto inserem-se na condição prevista para Menor Aprendiz nos termos da Consolidaçõa das Leis do Trabalho, artigo 403 da Lei nº 2.097/00, de 19/12/2000 e capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 4º São condições de participação do Adolescente no Projeto:
- I ter idade entre 15 e 17 anos;
- II estar em situação de vulnerabilidade social;
- III estar matriculado e frequentando ensino regular;
- IV residir no Município de Linhares/ES;
- V ter autorização expressa dos pais ou responsáveis.
- Art. 5º O tempo de participação do adolescente no Projeto é de (um) ano, sendo necessária freqüência de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as oficinas para obtenção de Certificado.
- Art. 6° O Projeto "Adolescente Responsável" terá calendário coincidente com o ano letivo da Rede Municipal de Ensino, sendo de 3:30 (três horas e trinta minutos) a carga horária diária de trabalho.

Parágrafo único - O calendário referente a 2006 deverá ser ajustado para compensação do atraso no início das atividades do Projeto.

Art. 7º - A inscrição para participarem do Projeto "Adolescente Responsável" e a seleção dos mesmos, tendo em vista a prioridade para os que estão em maior vulnerabilidade social, será realizada por Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 8° - Os recursos humanos, espaços físicos, equipamentos e material de consumo serão aportados pelo Município, com a participação de Entidades Públicas e Privadas e ainda de particulares, através de Convênios.

À Procuradoria para providências necessárias. Em, 08 de Setembro de 2008 Márcia Pereira Abreu Assessor Téc. de Protocolo Patrimônio e Almoxarifado 3/ Mumuela Justi des ArTo